



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CONTRATO Nº. 185/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADA: JOHANES COSTA MARINHO 021.781.688-68-MEI**  
**Endereço: Avenida Leão Bitencourt, 125, Centro, Salinas- MG, CEP 39.560-000**  
**Telefone: (38) 3841-9104**  
**CNPJ nº. 14.072.221/0001-80**  
**Conta Bancária nº. 16925-0 - Agência 0976-8 – Banco do Brasil**  
**E-mail: johanesmarinho@gmail.com**

**I – CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº. 24.359.333/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOHANES COSTA MARINHO 021.781.688-68-MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Leão Bitencourt, 125, Centro, Salinas- MG, CEP 39.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.072.221/0001-80**, denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 – Centro, Salinas/MG e a Gestora do FMS, Sra. **Marlúcia de Fátima Maia**, portadora do CPF nº 573.349.786-68 e Identidade nº MG-4.710.559, residente na Rua Cônego Gerônimo, nº 26, Vila Januária, e o **CONTRATADO JOHANES COSTA MARINHO**, portador do CPF nº. 021.781.688-68 e Identidade nº. 3.250086 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Leão Bitencourt, 125, Centro, Salinas- MG, CEP 39.560-000.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 144/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº. 084/2017**, realizado no dia 27 de novembro de 2017, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**.

**1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 144/2017, Pregão Presencial nº. 084/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- I** Realizar os serviços com pontualidade;
- II** Manter a qualidade dos serviços prestados;
- III** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV** Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pela fiscalização da execução do serviço, objeto da presente licitação.
- V** Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- VII** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- VIII** Executar os serviços de manutenção conforme planejados em cronograma elaborados em comum acordo com a autoridade responsável do setor hospitalar da Prefeitura de Salinas (anexo V);
- IX** Arcar com as despesas de transporte e deslocamento de equipamentos e seus componentes.
- X** Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.
- XI** A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.
- XII** Encontram-se incluídos no preço do contrato os materiais e peças de reposição necessários à manutenção preventiva, tais como: óleos, graxas, substituição de peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo, tais como parafusos, ruelas e porcas consequentes exclusivamente do desgaste natural e utilização adequada dos equipamentos.

### **2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V Designar um servidor para fazer o acompanhamento do contrato.

### **3 – DO FORNECIMENTO:**

**3.1** A Contratada fará 06 manutenções preventivas durante 12 meses. Caso haja, inesperadamente, alguma avaria no equipamento a contratada será solicitada a qualquer momento para a prestação de manutenção corretiva, devendo comparecer no local de realização da manutenção, compreendendo o prazo máximo de 24 horas para a contratada executá-la, caso possua sede dentro do município de Salinas e 48 horas para a contratada que exercer suas atividades administrativas fora do município de Salinas. E, havendo a necessidade de troca de peças, deverá ser apresentada proposta comercial para fornecimento dos componentes necessários. A correção ficará a cargo da contratada sem ônus para a administração. A prestação de serviço deverá ser realizada no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, à Avenida Antônio Carlos nº 1009, São Geraldo. A contratada deverá atender até o dia 10 do mês correspondente a manutenção preventiva.

**3.2** A manutenção preventiva constitui-se em revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferições, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período. Já a manutenção corretiva constitui-se em conserto nos aparelhos e equipamentos.

**3.3** A empresa vencedora do certame, em comum acordo com a autoridade competente do setor Hospitalar, irá elaborar um Cronograma de atendimento para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com anexo V. O intervalo de manutenção de um equipamento hospitalar não poderá ultrapassar o período de 70 dias, garantindo eficiência e planejamento para os usuários.

**3.4** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, esta, por sua vez, encarregada de acompanhar execução dos serviços solicitando esclarecimentos às possíveis reclamações de serviços realizados de maneira inadequada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 18.540,00 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL
1	6	Serviço	Manutenção Preventiva Bimestral de MÁQUINA DE LAVAR. Características do equipamento: - Marca: Suzuki; - Modelo: LTS 130; - Número de Série: 445; - Data de Fabricação: 10/10/2001; - KW 074, CV 1.0; - Capacidade: 30 KG; - Voltagem: 220v; - Ciclos: 60.	R\$350,00	R\$2.100,00
2	6	Serviço	Manutenção Preventiva Bimestral de MÁQUINA DE LAVAR. Características do equipamento: - Marca: MECSUL; - Modelo: LVH; - Número de Série: 064; - Data de Fabricação: 02/06/2010; - Capacidade: 50 KG; - Voltagem: 220v; - Peso: 470 kg.	R\$350,00	R\$2.100,00
3	6	Serviço	Manutenção Preventiva Bimestral de AUTOCLAVE. Características do equipamento: - Marca: SERCON; - Modelo: HAF34; - Categoria: à Vapor; - Número de Série: 031839 MPTA; - Data de Fabricação: 22/08/2003; - Pressão de Prova Hidrostática: 273 MTA 134 C°; - Produção: 40.49; - Volume de Câmara: 540 L; - Voltagem: 220v; - Peso: 210 kg.	R\$990,00	R\$5.940,00
4	6	Serviço	Manutenção Preventiva Bimestral de Calandra. Características do equipamento: - Marca: Suzuki; - Modelo: 525E; - Número de Série: 139; - Data de Fabricação: 10/10/2001; - KW 9.0, CV 1.00; - Voltagem: 220v; - Ciclos: 60.	R\$350,00	R\$2.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



5	6	Serviço	Manutenção Preventiva Bimestral de Secadora.  Características do equipamento: - Marca: Suzuki; - Modelo: 330E; - Número de Série: 865; - Data de Fabricação: 10/10/2001; - KW 22,5, CV 1.0; - Capacidade: 30 KG; - Voltagem: 220v; - Ciclos: 60.	R\$350,00	R\$2.100,00
6	6	Serviço	Manutenção Preventiva Bimestral de Centrífuga: Características do equipamento: - Marca: Suzuki; - Modelo: GT250; - Número de Série: 352; - Data de Fabricação: 10/10/2001; - CV 50; - Capacidade: 50 KG; - Voltagem: 220v; - Ciclos: 60.	R\$350,00	R\$2.100,00
7	6	Serviço	Manutenção Preventiva Bimestral de Centrífuga: Características do equipamento: - Marca: MECSUL; - Modelo: CF; - Número de Série: 064; - Data de Fabricação: 02/06/2010; - Capacidade: 30 KG; - Voltagem: 220v.	R\$350,00	R\$2.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$18.540,00</b>

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após o recebimento dos materiais, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

**4.4** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. **Também deverão constar na nota fiscal a referência do Contrato, Processo, Pregão e da NAF.** Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no subitem 4.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**4.6** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.7** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.8** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**4.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.10** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**5.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.3.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1** O prazo da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



7.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

<b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10	Saude
10.122	Administração Geral
10.302.0101.2412	DESPESA C/MELHORIA DE GESTÃO-PRO-HOSP
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
935	Ficha
1.23.00	Transf. Convênios Vinculados à Saúde

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas-MG, 18 de dezembro de 2017.

**Para contratante:**

*José Antônio Prates*  
**PREFEITO**

*Marlúcia de Fátima Maia*  
**Gestora do Fundo de Saúde**

**Para contratada:**

*Johanes Costa Marinho*  
**Johanes Costa Marinho 021.781.688-68-Mei**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: